



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1459/2020, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Jiu-Jitsu.**

**Autor: Deputado MARTINS MACHADO**

**Relator: Deputado IOLANDO ALMEIDA**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais – CAS o Projeto de Lei nº 1459/2020, de autoria do Deputado Martins Machado, que estabelece e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Jiu-Jitsu.

O art. 1º do projeto estabelece a data comemorativa no âmbito distrital e estipula o dia 1º de outubro como seu marco temporal. O art. 2º estatui a responsabilidade do Poder Público de promover eventos “visando a divulgação de informações sobre a importância do esporte”. Os arts. 3º e 4º contemplam, respectivamente, as cláusulas de vigência e de revogação.

A propositura é justificada, segundo o autor, pelos benefícios da prática do jiu-jitsu, anunciado como “auxiliar da formação moral e intelectual do praticante”. Destaca também o autor que o art. 217 da Constituição Federal incumbe ao Estado o dever de fomentar práticas esportivas. Por fim, a escolha do dia 1º de outubro é justificada por ser o dia de nascimento de Hélio Gracie, um dos maiores difusores do esporte no Brasil.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Com amparo no art. 65, inciso I, alínea *a*, RICLDF, à CAS compete examinar e emitir parecer, no mérito, sobre matérias relacionadas a “esporte”.

De imediato, pode-se destacar o intuito relevante da proposição, cujo objetivo é o de criar data oficial para uma das modalidades esportivas mais populares do Brasil: o jiu-jitsu. É de amplo conhecimento que, nos últimos anos, o jiu-jitsu angariou muitos praticantes e obteve considerável popularidade entre o público brasileiro, muito em virtude do êxito de atletas brasileiros em competições de artes marciais mistas – MMA.

Além disso, a prática desportiva, com independência da modalidade, é um dos pilares de uma vida saudável e equilibrada, com incontáveis evidências científicas de seus benefícios. No caso específico das artes marciais, às vantagens fisiológicas somam-se outras, relacionadas a aspectos psicológicos, como a disciplina. Por essa razão, a proposição encontra-se em sintonia com a sociedade.

Em que pesem os anunciados méritos, identificamos que, em sua forma atual, o Projeto de Lei nº 1459/2020 padece de vício de iniciativa em seu art. 2º, que impõe ao Poder Público distrital a obrigação de promover ações que divulguem a data comemorativa. Essa carga normativa invariavelmente se dirige ao Executivo, que dispõe dos instrumentos para implementar políticas públicas. No entanto, por ter partido de iniciativa parlamentar, o dispositivo eliminou o juízo de oportunidade e conveniência característico da Administração Pública, motivo por que é inconstitucional. Dessa forma, sugerimos a supressão do art. 2º.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1459/2020, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, com a supressão do art. 2º de seu texto, na forma da emenda anexa.

Sala das Comissões, em

**Deputado IOLANDO****Relator**

Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 07/12/2020, às 22:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0282501** Código CRC: **A614CE0B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.iolando@cl.df.gov.br](mailto:dep.iolando@cl.df.gov.br)

00001-00035949/2020-54

0282501v2